



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A - G E R A L

Barueri, 16 de outubro de 2024

PARECER JURÍDICO

060/2024



Fls. Nº	04
Proc. Nº	2194/2024

De: Procuradoria-geral.
 Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação,
 Comissão de Saúde e Assistência Social.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 050/2024.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Dispõe sobre:

“DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL AO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE QUE ESPECIFICA”.

Disposições iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito que pretende denominar a Unidade Básica de Saúde, localizada no Jardim Graziela, Barueri, da seguinte forma:

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VANESSA SAYURI FERNANDES NAGAISHI

De acordo com a lei nº 1.617, de 12 de setembro de 2006, para a oficialização de denominação de próprios públicos ligados à área da saúde é necessário que o homenageado tenha prestado relevantes serviços na área. Veja-se:





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Artigo 1º. Os próprios públicos municipais destinados aos serviços de assistência médica, prestados pelo SAMEB – Serviço de Assistência Médica de Barueri somente poderão, doravante, receber denominação oficial referente a nomes de pessoas falecidas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, na área da Saúde.(g.n)

Fls: Nº 05
Proc: Nº 2194/2024

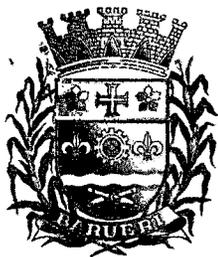
Neste diapasão, registra-se haver informações que a homenageada prestou serviços ao município na área da saúde, notadamente na função de nutricionista, tendo atuado nas Unidades Básicas de Saúde Adalto Ribeiro, Julio Lizart e Edini Cavalcanti e no Hospital de Campanha Vanderson César de Almeida, consoante Mensagem nº 38/2024.

Disposições finais

Portanto, a proposição atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea “d” e artigo 19, inciso III, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' e artigo 77, inciso XXVII, da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Saúde e Assistência Social** (artigo 50, § 10º, do RI);
- c) **Discussão única** (artigo 47, 'caput' da LOMB e artigo 173, § 2º do RI);





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A - G E R A L

d) Quórum: 2/3 (dois terços) dos membros da CMB

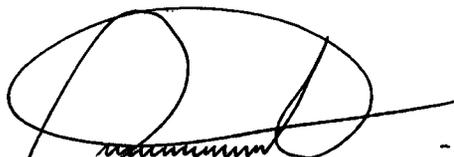
(artigo 186, alínea “a”, item 6, do RI e artigo 49, inciso I, alínea “a”, da LOMB);

e) Votação nominal (artigo 189, § 3º, alínea “c” do RI).

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

Observe-se, ainda, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea “e”, item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).

S.m.j., é o Parecer Jurídico que emerge desta Procuradoria-geral.


LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-geral da Câmara
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, **DÁ-SE POR CIENTE** dos termos deste Parecer.


MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

Fls: Nº 06
Proc: Nº 2194/2024

